

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária do Executivo n.º 347/2011 de 09 de maio do ano de 2011.

*Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria de Ação Social ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - consultivo;
- IV - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

VIII - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de Brejinho e a Coordenadoria Especial da Juventude a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

IX - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

XI - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 12 (doze) membros, conforme segue:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos Estudantis, eleitos, pelo voto direto, em Assembléia Geral.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, ressalvado o disposto no inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de Brejinho;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Conselho Municipal da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante da Secretaria de Ação Social ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 9º** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, inciso II, desta lei.

§ 1º A convocação da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 3º A Assembléia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 4º A Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 5º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

Governo Municipal

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Art. 10.** Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

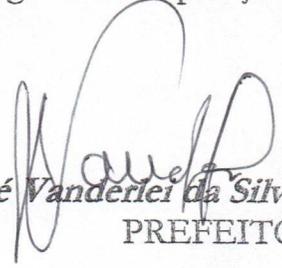
**Art. 11.** Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, e 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

**Art. 13.** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 14.** A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
José Vanderlei da Silva  
PREFEITO

Recebi em 11/05/2011  


Elaine Cristina Lucena Lopes  
Secretária  
Port. Nº. 005/2011